



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

2º Aditivo ao Contrato Emergencial de Concessão nº 34/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Dispensa de Licitação nº 10/2020

Processo Administrativo nº 3.524/2020

Base legal: art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

Este aditivo foi examinado e está de acordo com a legislação vigente.

Lúcio Rosa Reinstein
Lúcio Rosa Reinstein - Assessor
Jurídico - OAB/RS - 84.858

Contrato de Concessão que fazem entre si, de um lado o **Município de São Sepé**, inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro**, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado **Concedente**, e de outro lado, a empresa **Argenta & Silva Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.497.228/0001-55, com sede na Rua Tio Lautério, nº 117, Bairro São Francisco, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **João Antônio Argenta**, Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade nº 5005669626 SSP/PC RS e CPF 245.248.240-49, residente e domiciliado na Rua Tio Lautério, nº 115, Bairro São Francisco, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, doravante denominada **Concessionária**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira. Altera o valor do repasse para **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais a CONCESSIONÁRIA, em caráter indenizatório, para manutenção do equilíbrio financeiro, em decorrência das isenções, estipuladas em Lei Federal, tais como: menores de até seis (06) anos de idade, devendo os mesmos embarcarem no veículo em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), e demais usuários da saúde que tem isenção da passagem, conforme o art. 3º, da Lei Municipal nº 3.983, de 20/05/2021.

Parágrafo único. Convalida o pagamento das diferenças dos repasses desde 1º/03/2021, de acordo com § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.983, de 20/05/2021.

Cláusula segunda. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes;

Cláusula terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito do Prefeito, em 27 de maio de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Concedente

João Antônio Argenta
João Antônio Argenta
Argenta & Silva Transportes Ltda.
Concessionário

Testemunhas: *Eliz de Souza dos Santos*

Matheus Barcellos